

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A Gerência de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que o procedimento licitatório, referente à Tomada de Preços nº 002/2020, processo nº 2019.0000.604.8969, que o objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro, no Município de Iaciara/GO**, restou **FRACASSADO**.

Goiânia, 01 de junho de 2021.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitação



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A Gerência de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que o procedimento licitatório, referente à Tomada de Preços nº 002/2020, processo nº 2019.0000.604.8969, que o objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro, no Município de Iaciara/GO, restou FRACASSADO.**

Goiânia, 01 de junho de 2021.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 235253

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 169/2021 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo **SEI nº 202117576001294;**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores servidor **Luiz Henrique Pereira da Silva**, inscrito no CPF nº **037.728.781-49**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, **para atuar como Gestor do Contrato**, resultante no procedimento licitatório cujo objeto é aquisição de materiais esportivos a serem utilizados na Implantação de Núcleos de Iniciação ao Esporte e Esporte Paralímpico nos municípios goianos, e **Mario Carvalho Kanashiro**, inscrito no CPF sob o nº **706.883.031-53**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, **para atuar como suplente do titular**, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º ESTABELECE ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções,

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º DETERMINAR que a Superintendência de

Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Protocolo 235461

Portaria 172/2021 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51, e o disposto no Processo **SEI nº 202117576002290;**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, **Nélio Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF nº **768.354.991-68**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para atuar como Gestor do Contrato, resultante no procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando o **fornecimento de containers (para lixo) de pead (polietileno de alta densidade), 1.000 litros, basculante e com 04 rodízios de pvc** e **Siane Arantes de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº **749.690.991-20**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º ESTABELECE ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

